

Artigo V. HOLDING COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO DE UM GRUPO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Jeferson Antonio Wartha

Universidade Federal Tecnológica do Paraná, Pato Branco, Paraná, Brasil
jefersonwartha@alunos.utfpr.edu.br

Jonas dos Santos Muller

Universidade Federal Tecnológica do Paraná, Pato Branco, Paraná, Brasil
jonasmuller@alunos.utfpr.edu.br

Luiz Fernande Casagrande

Universidade Federal Tecnológica do Paraná, Pato Branco, Paraná, Brasil
casagrande@utfpr.edu.br

Resumo

O presente trabalho analisa de viabilidade econômica comparativa de um planejamento sucessório tendo como opções (i) a estrutura de uma *holding* familiar (ii) o processo de doação de imóveis com reserva de usufruto e; (iii) o processo de inventário. A pesquisa foi aplicada em uma unidade familiar residente no município de Francisco Beltrão PR, através de um levantamento do patrimônio da família objeto de estudo para realizar uma análise de viabilidade econômica entre os métodos de planejamento sucessório abordados. A metodologia empregada consistiu em um estudo de caso, com abordagem descritiva. Os dados foram coletados a partir de uma análise documental com informações da declaração de imposto de renda de pessoa física juntamente com uma entrevista semiestruturada com o patriarca da família envolvida no processo sucessório. Os resultados encontrados apresentam a *holding* familiar como um instrumento viável economicamente para organizar o planejamento sucessório e a transmissão do patrimônio familiar, Comparativamente com a adoção do sistema de *holding* familiar seria possível reduzir os impostos pagos para o processo de sucessão da família analisada, sendo que o custo financeiro final da *holding* familiar é inferior dos demais métodos analisados, sendo R\$ 216.388,93 menor que doação em vida e R\$ 132.781,08 menor que o custo final do inventário.

Palavras-chave: *holding* familiar; patrimônio familiar; planejamento sucessório.

Abstract

This paper analyzes the comparative economic feasibility of succession planning using the following options: (i) the structure of a family holding company; (ii) the process of donating real estate with reservation of usufruct; and (iii) the inventory process. The research was applied to a family unit residing in the municipality of Francisco Beltrão, PR, through a survey of the assets of the family under study to perform an economic feasibility analysis between the succession planning methods addressed. The methodology employed consisted of a case study with a descriptive approach. Data were collected from a documentary analysis with information from the individual's income tax return together with a semi-structured interview with the patriarch of the family involved in the succession process. The results found show the family holding company as an economically viable instrument for organizing succession planning and the transmission of family assets. Compared to the adoption of the family holding system, it would be possible to reduce the taxes paid for the succession process of the family analyzed, and the final financial cost of the family holding company is lower than the other methods analyzed, being R\$216,388.93 lower than a donation in life and R\$132,781.08 lower than the final cost of the inventory.

Keywords: family holding company; family assets; succession planning.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de *holding* familiar vem ganhando destaque no Brasil, principalmente em famílias que buscam mecanismos de proteção patrimonial e sucessão eficiente (Terra, 2021). Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de *holding* vem crescendo no Brasil (IBGE, 2019). Uma *holding* familiar é uma estrutura organizacional que visa centralizar a gestão e o controle de um grupo de empresas pertencentes a uma mesma família, proporcionando diversas vantagens em termos de gestão patrimonial, sucessão familiar e estratégias de investimentos segundo Santos e Rocha (2011).

Para Mamede (2011), prevenção de conflitos familiares por meio de regras claras de sucessão e administração dos bens, proteção patrimonial contra eventuais riscos e processos financeiros, benefícios fiscais como a redução de imposto sobre transmissão de bens e otimização tributária gerando eficiência financeira são alguns motivos que levam famílias ou grupos familiares a procurarem a *holding* como opção de planejamento.

De acordo com Oliveira (2015), as empresas *holding* começaram a surgir no Brasil a partir de 1976, fundamentadas na Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976), conhecida como Lei das Sociedades por Ações. Essa lei, em seu art. 2º, § 3º, estabelece que "a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades" (BRASIL, 1976), consolidou a formação das *holdings* no país, sendo que uma *holding* pode ser caracterizada como uma empresa que detém participação ou controle em outras empresas.

Teixeira (2016), apresenta que a *holding* familiar tem como objetivo organizar o patrimônio dos grupos familiares, simplificando a estrutura administrativa das operadoras. Isso ajuda a evitar que conflitos naturais dentro de um grupo familiar, interfiram nos assuntos empresariais e principalmente, prejudiquem a entidade.

A *holding* familiar, como instrumento de sucessão empresarial, é uma alternativa eficaz para resolver disputas sucessórias, pois assegura a continuidade da empresa ao permitir que os fundadores designem seus sucessores (Zugman *et al.*, 2021).

Segundo dados divulgados pelo IBGE (2024), 90% das empresas têm perfil familiar no Brasil e 30% dessas empresas familiares chegam até a terceira geração, mas apenas metade delas sobrevivem.

Conforme salienta Dias (2021), a *holding* familiar é uma ferramenta essencial para a preservação do patrimônio ao longo das gerações, desde que bem estruturada e acompanhada por especialistas jurídicos e financeiros, esse mecanismo pode ser capaz de integrar o planejamento sucessório com a gestão eficiente do patrimônio, prevenindo disputas que possam comprometer a unidade familiar (Campos, Figueiredo e Pereira, 2019).

A utilização da *holding* familiar também pode ser vista como uma forma de evitar os trâmites do inventário, um processo que pode ser demorado e oneroso. De acordo com Madaleno (2015), a criação da *holding* permite uma organização mais eficiente do patrimônio familiar, possibilitando que os herdeiros assumam o controle da empresa de forma gradual e planejada, evitando surpresas e prevenindo eventuais crises.

Diante do contexto apresentado, surge o seguinte problema de pesquisa a ser respondido nesse estudo: para a família deste estudo é viável economicamente a constituição de uma *holding* familiar em relação a doação de imóveis como reserva de usufruto?

Com o principal propósito deste trabalho consiste em analisar a viabilidade econômica comparativa, utilizando a estrutura de *holding* familiar em comparação ao processo de doação de imóveis com reserva de usufruto ou processo de inventário para o planejamento sucessório

familiar.

Para alcançar o objetivo geral, foram elaborados como objetivos específicos, levantar os bens patrimoniais e as necessidades referentes ao processo sucessório do grupo familiar, comparar os gastos financeiros entre o processo de sucessão patrimonial entre pessoa física e *holding* patrimonial, analisar os resultados indicando se há viabilidade econômica para constituição de uma *holding* familiar e identificar as vantagens e desvantagens tributárias, econômicas e operacionais de ambos os métodos de planejamento sucessório.

A pesquisa justifica-se tanto pela aplicabilidade prática, ao fornecer um modelo replicável de análise para famílias interessadas na constituição de uma *holding*, quanto pela contribuição científica, ao investigar a viabilidade desse modelo para sucessão patrimonial. O estudo avalia se instrumentos empresariais podem ser utilizados em contextos familiares e se os resultados corroboram a pesquisas anteriores.

Dada a relevância da sucessão patrimonial no Brasil, onde 90% das empresas privadas são familiares, a *holding* familiar surge como uma alternativa estratégica para proteger e organizar bens, mitigar conflitos entre herdeiros e otimizar a carga tributária. Além disso, a estruturação da *holding* permite maior previsibilidade e segurança jurídica, reduzindo riscos de dissolução patrimonial e processos judiciais onerosos.

A pesquisa também examina aspectos de governança familiar, coesão entre membros e impactos gerenciais da *holding* na administração do patrimônio a longo prazo. Considerando o cenário brasileiro e a reforma tributária prevista para 2026-2033, o estudo propõe diretrizes e modelos práticos para a implementação de *holdings* adaptadas à realidade nacional.

Por fim, a investigação busca ampliar o entendimento sobre os desafios enfrentados pelas empresas familiares ao estruturar uma *holding*, contribuindo não apenas para a tomada de decisões no âmbito privado, mas também para a estabilidade econômica e o desenvolvimento regional.

Essa pesquisa está delimitada à análise de um grupo familiar específico, com foco nas vantagens e desvantagens estratégicas da utilização de *holdings* familiares em relação ao patrimônio das pessoas físicas que o compõem. A análise considera a estrutura societária adotada o perfil particular desse grupo familiar e as leis vigentes no período de desenvolvimento deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Holding Familiar

A *holding* surgiu nos Estados Unidos em 1870 como um modelo para permitir que empresas participassem do capital de outras, promovendo a integração vertical. O termo "*holding*", derivado do inglês "to hold" (manter, controlar), não é um tipo societário específico, mas caracteriza uma empresa que detém participação em outras para exercer controle. No Brasil, a Lei 6.404/1976, das Sociedades Anônimas, reconhece essa estrutura jurídica.

As *holdings* podem ser classificadas em diferentes tipos: puras (somente participação), mistas (participação e atividade produtiva), de controle (exercem controle acionário), de participação (sem controle direto) e patrimoniais (focadas na gestão de bens).

As *holdings* familiares começaram a se expandir no Brasil na década de 1970, impulsionadas pelo crescimento industrial e a necessidade de planejamento sucessório. Sua criação buscou profissionalizar empresas familiares, separar patrimônio pessoal do

empresarial e garantir a continuidade dos negócios. Além de oferecer maior eficiência na gestão e proteção jurídica, as *holdings* facilitaram estratégias de diversificação e governança corporativa. Com o tempo, tornaram-se ferramentas essenciais para sucessão patrimonial, preservação de bens e eficiência tributária.

2.2 Constituição de *holdings* no Brasil

A legislação brasileira não impõe restrições à constituição de *holdings*, permitindo que essas sejam estabelecidas de acordo com as necessidades de seus sócios, seja como sociedade anônima ou limitada (Ferreira, 2020).

Para ser reconhecida como uma *holding*, a sociedade deve incorporar em suas atividades a participação em outras sociedades, conforme tabela do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE). A CNAE resulta de uma colaboração entre as esferas de governo, coordenada pela Secretaria da Receita Federal e com orientação técnica do IBGE, visando atender às demandas da organização dos Cadastros de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Tributária (Moura, 2021).

A estrutura da tabela de código nacional de atividades econômicas, é composta por sete dígitos, e adiciona um nível hierárquico ao detalhar classes para atender às necessidades organizacionais dos Cadastros de Pessoas Jurídicas. Ao realizar seu Cadastro de Pessoa Jurídica, a empresa deve escolher no mínimo um código CNAE (Moura, 2021).

Para a constituição de uma *holding*, a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), oferece alguns códigos, tais como 6461-1/00 (*holdings* de Instituições Financeiras) e 6462-0/00 (*holdings* de Instituições Não-Financeiras). Os códigos 6822-6/00 e 6810-2/02 são destinados a empresas administradoras de imóveis, enquanto o código 6462-0 abrange a administração e controle de outras empresas.

O contrato social de uma *holding* é elaborado de maneira simples, refletindo mais uma filosofia de administração do que uma forma legal. Este contrato, como demonstrado por Lenzi (2007), deve abordar questões como a alienação de quotas ou ações dos sócios, procedimentos em caso de falecimento de um sócio, constituição do capital social, princípios gerais de gestão (atualmente obrigatórios), localização da sede e razão social.

Segundo Lodi e Lodi (2023), o capital social da *holding* deve ser formado por ativos avaliáveis em dinheiro, integrando os objetivos sociais, e os bens da *holding* devem ser incorporados exclusivamente por conferência, uma forma de alienação que gera economia fiscal na formação da empresa, evitando taxaões na apuração de lucros. Essa economia proporciona proteções fiscais garantidas pela Constituição Federal.

Segundo o Ministério do Empreendedorismo, o boletim do 1º quadrimestre de 2024 exposto pelo mapa de empresas, foram abertas 308.442 sociedades limitadas neste primeiro quadrimestre de 2024, gerando um aumento em relação ao 1º quadrimestre de 2023 de 15,4%, totalizando 6.862.461 sociedades limitadas ativas no país. Conforme dados da Receita Federal, em agosto de 2024, no Estado do Paraná, estavam ativas 11.382 empresas com o CNAE de *holdings*, sendo 11.252 classificadas como *holdings* de instituições não financeiras e 130 como *holdings* de instituições financeiras (RECEITA FEDERAL, 2024).

Conforme a Lei nº 8.934 (BRASIL, 1994), quando uma pessoa contribui com bens para a criação ou expansão de uma empresa, seja ela um negócio individual ou uma sociedade, é preciso registrar essa contribuição em um órgão público específico. A certidão emitida pela junta comercial, onde a empresa está registrada, serve como prova dessa contribuição e autoriza a transferência da propriedade dos bens para o nome da empresa. Essa certidão,

então, é utilizada para atualizar os registros públicos de imóveis ou outros bens envolvidos.

2.3 Inventário Judicial, Extrajudicial e Testamento

A sucessão hereditária pode ocorrer de duas formas: legítima, conforme regras da lei, ou testamentária, regulamentada por um testamento (Gagliano, 2021). O processo sucessório pode envolver inventário judicial, inventário extrajudicial ou testamentos.

O inventário judicial detalha bens e obrigações do espólio e define a divisão da herança, mas não inclui a parte do cônjuge sobrevivente (Carvalho, 2020). Já o inventário extrajudicial ocorre em cartório, sem intervenção judicial, tornando o processo mais rápido e menos burocrático. O testamento expressa a vontade do falecido quanto à distribuição dos bens e pode ser de três tipos principais:

- **Público:** Lavrado em cartório com testemunhas, garantindo maior segurança.
- **Cerrado:** Redigido pelo testador e entregue lacrado ao tabelião, só sendo aberto após a morte.
- **Particular:** Escrito pelo próprio testador, sem necessidade de cartório, desde que cumpra exigências legais (Gagliano, 2021).

Para ser válido, o testamento deve atender aos requisitos do Código Civil, como capacidade mental do testador e ausência de vícios de consentimento (BRASIL, 2002). Problemas podem surgir, como contestação por vício formal ou dúvida sobre a sanidade do testador (Galvão e Silva, 2021). Em casos específicos, o Ministério Público pode intervir, especialmente quando há herdeiros menores ou incapazes, testamentos litigiosos ou ações de anulação (CNJ, 2024).

2.4 Ferramentas de proteção

A cláusula de inalienabilidade, prevista no art. 1.911 do Código Civil, impede a venda ou transferência de bens doados ou herdados, garantindo sua preservação familiar. Associadas a ela, a impenhorabilidade protege os bens de serem tomados por credores, e a incomunicabilidade evita sua inclusão no patrimônio comum em caso de divórcio, independentemente do regime de bens (BRASIL, 2002).

Na *holding* familiar, a doação de cotas ou ações pode conter cláusula de incomunicabilidade para evitar partilhas em separações (Mamede e Mamede, 2021). Já a cláusula de reversão assegura que, se um herdeiro falecer antes do patriarca, suas quotas retornem ao doador (BRASIL, 2002).

Outros mecanismos de proteção incluem:

- **Tag along (art. 254-A da Lei das S.A.):** Garante que acionistas minoritários possam vender suas ações nas mesmas condições dos majoritários em caso de venda do controle (BRASIL, 1976).
- **Drag along:** Obriga minoritários a venderem suas cotas pelo mesmo valor do majoritário, garantindo a viabilidade de transações empresariais (Garcia, 2018).

- **Golden share:** Concede direitos especiais ao titular, permitindo controle estratégico mesmo sem maioria acionária, sendo comum em setores privatizados (BRASIL, 1976).

Além da proteção patrimonial, o planejamento sucessório pode incluir regras de reversão para reinvestir lucros na empresa, impedindo que herdeiros usem a *holding* para fins pessoais (Bagnoli, 2016). Essas cláusulas promovem segurança jurídica, garantindo a equidade entre acionistas e a continuidade do patrimônio familiar (ConJur, 2024).

2.5 Dissolução

A dissolução da *holding* familiar pode ocorrer de maneira voluntária, ao atingir o término do prazo estabelecido para sua duração, ou por determinação judicial. Em ambos os casos, o processo segue as normas comuns de dissolução de sociedades. Durante esse processo, os ativos são realizados, os passivos são quitados, ou seja, ocorre a liquidação, e o saldo remanescente é distribuído entre os sócios ou acionistas (Diniz, 2020).

Na fase inicial da constituição da *holding*, o proprietário dos bens realizou a integralização por meio de doação para a pessoa jurídica recém-criada. Portanto, ele não detém mais a propriedade dos bens, mas a posição de sócio ou acionista. Conforme observado por Santos e Rocha (2011), em caso de dissolução da sociedade, o proprietário não pode exigir a restituição de um bem que tenha contribuído para o capital social da *holding*. Em vez disso, o sócio terá direito à apuração dos seus haveres, não à restituição do bem em questão.

Assim, quando a sociedade é dissolvida, o processo de liquidação segue as diretrizes da legislação vigente, estabelecidas nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil (BRASIL, 2002) para *holdings* constituídos como sociedade limitada, ou de acordo com a Lei 6.404 (BRASIL, 1976), caso se trate de uma sociedade anônima.

2.6 Estudos Precedentes

Para a revisão de literatura foi usado o agregador do Google acadêmico com as palavras chaves “*holding* familiar”, a fim de levantar dados relacionados ao tema da pesquisa.

O estudo realizado na área feito por Leoblein (2017), com o objetivo de demonstrar de que forma a constituição da *holding* familiar com seus principais elementos constitutivos e mecanismos legais pode proporcionar para um grupo familiar vantagens significativas relativas à proteção patrimonial, sucessão e redução dos impactos tributários, sempre observando as exigências e os limites da lei.

O trabalho foi desenvolvido mediante o método de abordagem dedutivo, ou seja, com base em determinadas deduções acerca da aplicação dos principais elementos do Direito Sucessório, Tributário e Societário no contexto familiar, será possível obter algumas conclusões lógicas, verificando se o planejamento e a proteção do patrimônio familiar podem consistir em um caminho mais vantajoso. Quanto aos métodos de procedimento, serão utilizados os métodos comparativos, estabelecendo parâmetros entre as vantagens antes e depois da *holding*, e o método monográfico, com base no entendimento de alguns tribunais.

Para Leoblein (2017), apesar de não garantir a eliminação total de conflitos familiares na gestão empresarial, nem oferecer certezas sobre o futuro diante das oscilações econômicas e da fiscalização tributária, a formação de uma *holding* familiar continua sendo mais vantajosa do que lidar com as incertezas e desafios inesperados que podem surgir para aqueles que não planejam adequadamente o legado a ser deixado para as próximas gerações.

No estudo de Guerini e Mattje (2018) aplicou-se uma pesquisa bibliográfica, o objetivo proposto foi explorar os impactos da constituição de uma *holding* familiar em relação ao patrimônio da família, plano sucessório e tributário para as empresas intituladas a *holding*.

O resultado foi que após comparar diferentes formas de tributação, ficou claro que a *holding* teve o menor custo. Isso indica que, em resposta ao problema de pesquisa, a *holding* familiar é uma ferramenta crucial para empresas de natureza familiar nos dias de hoje. Ela permite que as gerações futuras continuem a empresa, garantindo ao sócio proprietário a segurança e a perspectiva de continuidade dos negócios familiares por meio do planejamento sucessório.

Ainda segundo Guerini e Mattje (2018), a formação de uma *holding* familiar pode ser um escudo protetor para os empreendedores que desejam garantir a continuidade da empresa, abrangendo atividades, patrimônio, planejamento tributário e sucessório. Isso contribui para evitar conflitos internos na família e unir esforços para o crescimento do negócio. Além disso, uma vantagem significativa da *holding* é a economia tributária, que não apenas reduz a carga fiscal, mas também os custos relacionados ao inventário. Assim os autores recomendam o aprofundamento no tema para os acadêmicos, empresários interessados na área.

No trabalho realizado por Marçal (2020), o objetivo proposto foi identificar as questões relacionadas ao patrimônio, ao planejamento sucessório e tributário de uma empresa que possui como objeto social *holding*, que não possui participação em outras sociedades e detém rendimentos decorrentes de locação de imóveis próprios com a finalidade de controlar o seu próprio patrimônio, de modo mais específico: questionar as vantagens da formação de uma *holding* Familiar em relação ao patrimônio da família, analisar aspectos da constituição, administração, tipos existentes de *holding*, o processo de sucessão e realizar uma avaliação tributária a fim de verificar se é viável a constituição de uma *holding* no caso em estudo. Em termos de metodologia a realização do estudo contempla uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório com abordagem qualitativa e quantitativa.

Em seu estudo, Marçal (2020) indicou que a formação de uma *holding* familiar traz várias vantagens, incluindo a proteção do patrimônio. Essa estrutura permite a concentração dos bens pessoais e familiares, simplificando a gestão e possibilitando a manutenção das diretrizes estabelecidas pelos fundadores, enquanto reconhece os valores familiares e promove a identificação dos membros da família com a atividade empresarial. Marçal (2020), concluiu que uma das principais vantagens é a redução da carga tributária sobre os rendimentos pessoais, especialmente quando a *holding* é constituída como uma sociedade optante pelo Lucro Presumido.

Em seu estudo, Oliveira (2023) tratou de uma pesquisa bibliográfica e documental, em formato de revisão de literatura, com o propósito de verificar os conceitos básicos da *holding* Familiar e sua possível aplicação como ferramenta de planejamento sucessório, nesse sentido, ao longo do estudo, ficou claro que a *holding* Familiar se apresentou como uma importante ferramenta, mecanismo de blindagem patrimonial e planejamento sucessório, com a possibilidade de inclusão de cláusulas que possam dirimir eventuais conflitos.

3 METODOLOGIA

3.1 Enquadramento metodológico

O estudo foi conduzido por meio de um estudo de caso qualitativo e pesquisa

documental. O estudo de caso, conforme Lakatos e Marconi (2022), busca informações detalhadas sobre um determinado caso ou grupo, permitindo entender e descrever a complexidade de um fato, como também enfatizado por Gil (2022). A abordagem qualitativa foca na interpretação dos dados sob a perspectiva dos participantes, sendo adequada para investigar questões subjetivas e complexas, como ressalta Gil (2022).

A pesquisa é descritiva, com o objetivo de explorar e descrever as particularidades das alíquotas, bases de cálculo e incentivos fiscais, sem intenção de generalizar os resultados, conforme Gil (2019). Também foi utilizada a pesquisa documental, que, segundo Marconi e Lakatos (2009), coleta dados de fontes escritas, podendo ser primária (no momento dos fatos) ou secundária (coletada posteriormente).

3.2 Procedimentos para coleta e análise de dados

A pesquisa foi realizada com a colaboração do patriarca e da matriarca de uma família de Francisco Beltrão – PR, com o objetivo de estudar a criação de uma *holding* familiar. O patriarca forneceu sua Declaração de Imposto de Renda de 2023, usada para analisar o patrimônio e rendimento. Duas entrevistas semiestruturadas foram conduzidas: a primeira em 02 de dezembro de 2024, com duração de 30 minutos, focando nas intenções e necessidades familiares para a criação da *holding*, incluindo objetivos, questões específicas (como filhos fora do casamento e pendências judiciais) e análise patrimonial com base nos imóveis listados na declaração de IR.

A análise de tributos e custos envolveu levantamento do valor venal dos imóveis junto à prefeitura, taxas para constituição da pessoa jurídica com escritório de contabilidade, honorários advocatícios com advogados locais, e o valor de mercado dos imóveis com a ajuda de uma corretora. Além disso, foi calculado o valor dos tributos a serem pagos na criação da *holding*.

Com base nos dados, foram feitas análises econômicas (carga tributária), de riscos (operacionais e administrativos), e jurídicas (risco de desconconsideração da personalidade jurídica), comparando as vantagens e desvantagens da sucessão familiar por meio de *holding*, doação em vida ou inventário.

Após essa análise, foi realizada uma segunda entrevista em 06 de fevereiro de 2025 com ambos os patriarcas, para obter suas percepções sobre a *holding*, os riscos e benefícios, expectativas futuras e possíveis impactos emocionais e familiares.

4 RESULTADOS

4.1 Levantamento dos bens patrimoniais

Este estudo de caso foca na análise da viabilidade econômica da utilização de uma *holding* familiar para planejamento sucessório, comparando-a com as alternativas de doação em vida e inventário. A família escolhida reside em Francisco Beltrão – PR e possui 12 imóveis urbanos e rurais, com ênfase na locação de imóveis urbanos. O estudo é baseado em informações obtidas através de entrevistas e análise documental, como a Declaração de Imposto de Renda (IR) de 2023 e valores venais coletados junto à prefeitura.

O patriarca indicou como principais objetivos da *holding* familiar a redução da carga tributária, preservação do patrimônio e equidade na divisão dos bens entre herdeiros. A análise patrimonial revelou diferenças entre o valor venal, de mercado e o declarado no IR

dos imóveis, destacando que o valor venal de alguns imóveis é inferior ao declarado, o que pode resultar na não incidência de ITBI, conforme decisão do STF.

A comparação entre os custos das opções de sucessão indicou que a criação de uma *holding* familiar é a alternativa mais vantajosa, com uma economia significativa em relação ao inventário (R\$ 143.185,33) e à doação em vida (R\$ 226.793,17). A *holding* oferece benefícios como a redução de custos tributários, simplificação da administração patrimonial e mitigação de conflitos familiares. A análise detalhou ainda os custos relacionados a impostos, registros, honorários advocatícios e serviços de contabilidade para cada opção de sucessão, evidenciando que a constituição da *holding* familiar resulta em menores custos totais.

Esses resultados reforçam a importância de um planejamento sucessório estratégico e a utilização de uma *holding* como ferramenta para otimizar a gestão tributária e patrimonial.

4.2 Planejamento Sucessório

O estudo de planejamento sucessório comparou três formas de sucessão: inventário, doação em vida e constituição de uma *holding* familiar. A análise focou nos custos diretos, incluindo honorários advocatícios, tributos, taxas cartorárias e outros encargos.

Os resultados mostraram que a *holding* familiar foi a opção mais vantajosa, com um custo total de R\$ 112.189,65. A doação em vida foi a alternativa mais cara, com despesas de R\$ 338.982,82, resultando em uma diferença de R\$ 226.793,17 em relação à *holding*. O inventário teve um custo intermediário de R\$ 255.374,97, sendo mais caro que a *holding*, mas mais barato que a doação em vida.

Além da economia financeira, a *holding* familiar apresentou vantagens qualitativas, como maior agilidade na sucessão (30 a 60 dias contra 12 meses no inventário), simplificação da administração patrimonial e redução de conflitos familiares devido às regras de governança definidas previamente. Esses fatores, aliados ao custo mais baixo, fazem da *holding* uma ferramenta cada vez mais popular para o planejamento sucessório no Brasil.

4.3 Aspectos Tributários

A constituição de uma *holding* implica na integralização do capital social, o que gera a incidência de tributos como o ITBI, ITCMD e Imposto de Renda sobre ganho de capital, caso o valor de transferência seja superior ao declarado na DIRPF. A tabela 04 mostra os valores dos tributos relacionados à integralização dos bens na *holding*.

A análise revelou que, no caso específico, o ITBI (2%) não seria cobrado, já que o valor venal dos imóveis é inferior ao valor declarado na DIRPF, resultando em um custo de ITBI de R\$ 0,00. O ITCMD (4%) incidiu sobre o valor declarado no imposto de renda, totalizando R\$ 60.818,00.

O cálculo do ITBI aplica-se sobre a diferença entre o valor venal (fornecido pela prefeitura) e o valor declarado, enquanto o ITCMD é calculado sobre o valor declarado na DIRPF. Ao final, o custo total com tributos foi de R\$ 60.818,00.

4.4 Vantagens e desvantagens da *holding* familiar com relação ao inventário e doação em vida

Este tópico compara os principais métodos de planejamento sucessório – inventário, doação em vida e *holding* familiar – considerando seus benefícios e desvantagens nos

aspectos tributário, econômico e operacional.

No caso da *holding* familiar, é comum que os pais doem as quotas nuas da empresa aos filhos, mantendo o usufruto, ou seja, o direito de administrar até a extinção desse usufruto. Isso permite que os pais mantenham o controle da empresa, enquanto os filhos possuem a propriedade das quotas, mas sem poder de gestão até o usufruto terminar.

No entanto, essa doação envolve custos com o ITCMD, que incide sobre o valor das quotas, além dos custos com os registros necessários para formalizar a transferência na estrutura da *holding*.

4.4.1 Vantagens e desvantagens tributárias:

Inventário: Apresenta uma carga tributária elevada, com ITCMD de R\$ 40.009,51 e despesas cartorárias de R\$ 15.317,90, totalizando R\$ 55.327,41. Não há tributos adicionais relacionados a reorganizações societárias.

Doação em vida: O ITCMD aplicado é de R\$ 143.851,07, com despesas cartorárias de R\$ 15.317,90, totalizando R\$ 159.168,98. Embora mais onerosa, a doação antecipa a partilha de bens, reduzindo disputas judiciais e minimizando custos processuais.

Holding Familiar: Beneficia-se da imunidade tributária do ITBI, desde que os bens não excedam o capital social, mas o planejamento societário pode mitigar o impacto do ITCMD. A *holding* geraria R\$ 60.818,00 de ITCMD, sendo 34,21% maior que o inventário e 136,47% menor que a doação em vida. Não há ITBI, mas a constituição da *holding* implica custos administrativos e contábeis.

4.4.2 Vantagens e desvantagens econômicas:

- **Inventário:** O mais oneroso, com custos tributários e cartorários elevados. Porém, não exige liquidez imediata.
- **Doação em vida:** Elimina as despesas do inventário, mas requer caixa imediato e pode comprometer o patrimônio familiar.
- **Holding Familiar:** Preserva o patrimônio e continuidade dos negócios, mas exige investimentos iniciais, o que pode ser desvantajoso para famílias com patrimônio menor.

4.4.3 Vantagens e desvantagens operacionais:

- **Inventário Judicial:** Burocrático, demorado e pode gerar conflitos familiares.
- **Inventário Extrajudicial:** Mais rápido, sem litígios e com consenso entre herdeiros.
- **Doação em vida:** Antecipação da partilha de bens reduzindo conflitos, mas requer processo judicial ou extrajudicial.
- **Holding Familiar:** Agiliza o processo sucessório, mas depende de boa estruturação e administração contínua.

Cada método tem características que devem ser analisadas conforme os objetivos familiares e a complexidade do patrimônio, sendo essencial uma análise personalizada no planejamento sucessório.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa comparou a viabilidade econômica do uso de *holding* familiar para planejamento sucessório, em comparação com o processo de doação de imóveis com reserva de usufruto e o inventário.

Dentre as vantagens da *holding* está o planejamento sucessório, facilitado pela formalização da divisão patrimonial ainda em vida do patriarca e da matriarca, com a distribuição de bens em cotas e a inclusão de cláusulas importantes no contrato social.

Previne conflitos familiares, pois a divisão do patrimônio é clara e estabelecida desde o início. Além disso, melhora a gestão do patrimônio, permitindo a participação ativa dos sucessores e uma transição organizada.

Outro ponto relevante é a redução de custos tributários, como a diminuição da alíquota do imposto de renda de locação de 20,36% para 11,23%, resultando em uma economia de R\$ 1.145,89. Por fim, protege o patrimônio com cláusulas que impedem a alienação, penhora ou requisição de bens, garantindo a segurança e a preservação do legado familiar.

Apesar das vantagens, a constituição de uma *holding* familiar apresenta alguns pontos negativos. A integralização do capital exige o pagamento de tributos como o ITBI de R\$ 10.404,24, enquanto o ITCMD atingiu R\$ 60.818,00. Embora o ITCMD seja superior ao custo de um inventário (R\$ 40.009,51), ainda é inferior ao custo de uma doação em vida (R\$ 143.851,07).

Além disso, o custo financeiro total para a constituição da *holding* pode ser elevado, embora permaneça inferior a outras opções, representando uma economia de R\$ 226.793,17 em comparação com a doação em vida e R\$ 143.185,33 em relação ao inventário.

Outro ponto a considerar é a possibilidade de elevação da alíquota tributária caso a empresa-mãe seja desenquadrada do Simples Nacional. No entanto, mesmo diante dessas desvantagens, a *holding* familiar continua a oferecer proteção patrimonial.

Apesar da alta carga tributária inicial, a *holding* familiar se mostra vantajosa a longo prazo devido à organização do patrimônio, à proteção contra conflitos e à otimização tributária, com custo total inferior ao do inventário e da doação em vida. A constituição de uma *holding* requer uma análise cuidadosa dos aspectos tributários e financeiros e a consulta a um especialista é essencial. O estudo não inclui os impactos da reforma tributária, o que deve ser investigado em pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

ADRIANO, M. R. **Holding familiar**: Efetividade da Proteção e Limites Entre Planejamento Tributário e Fraude Fiscal. 2016. Acesso em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/25495>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BALDO, S. **A Importância do Acordo de Sócios em Holdings Familiares**: Como Elaborar um Documento Sólido. Jusbrasil. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-acordo-de-socios-em-holdings-familiares-como-elaborar-um-documento-solido/2695529437?msocid=3375cd8cddb368502867d901dab36947>. Acesso em: 20 out. 2024.

BAMTÍM ADVOGADOS. **Testamento Particular**: O que é e como redigir um documento válido. Disponível em: <https://bantim.adv.br/testamento-particular-como-redigir>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994**. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e

Atividades Afins e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 nov. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8934.htm. Acesso em 16 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-norma-pl.html>. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ autoriza inventário extrajudicial mesmo com herdeiro menor incapaz. 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-autoriza-divorcio-inventario-e-partilha-extrajudicial-mesmo-com-menores-de-idade>. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Perguntas e respostas - Reforma tributária.** Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Recurso Extraordinário n. 796376, de 2016. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 15 out. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4529914&numeroProcesso=796376&classeProcesso=RE&numeroTema=796>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BROERING, V. **Testamento:** o que é, como funciona e caso Gugu Liberato. Aurum. 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/testamento/>. Acesso em: 04 out. 2024.

CAMPOS, N. M.; FIGUEIRÊDO, L. S.; PEREIRA, C. L. **Planejamento sucessório e Holding Familiar.** Âmbito Jurídico. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/planejamento-sucessorio-e-holding-familiar>. Acesso em: 01 nov. 2024.

CANÇADO, L. V.; LIMA, J. B.; MUYLDER, C. F.; CASTANHEIRA, R. B. **Ciclo de vida, Sucessão e Processo de Governança em Uma Empresa Familiar:** Um Estudo de Caso no Grupo Seculus. REAd, Porto Alegre, Ed. 75, N° 2, p. 485-516, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-23112013000200009>. Acesso em: 23 abr. 2024.

CARVALHO, A. C. **Considerações acerca do acordo de quotistas.** Migalhas, 23 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350451/consideracoes-acerca-do-acordo-de-quotistas>. Acesso em: 14 out. 2024.

CAIXETA, C. M. **A eficiência da holding familiar para o planejamento sucessório e tributário no agronegócio.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/12488>. Acesso em: 23 abr. 2024.

CONTABILIZEI. **Pró-labore:** o que é, como fazer e diferença de salário. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-o-pro-labore>. Acesso em: 4 out. 2024.

CURITIBA. **ITBI - Base de Cálculo e Alíquotas.** Portal da Prefeitura de Curitiba, 2024. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/itbi-base-de-calculo-e-aliquotas/512>. Acesso em: 4 nov. 2024.

DIAS, J. L. E. **Holding Familiar:** Planejamento Sucessório Para Uma Empresa no Segmento Agropecuário, Revista de Ciências Gerenciais, V. 23, N° 37, p. 57-63, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/335872210_Holding_Familiar_Planejamento_Sucessorio_para_uma_Empresa_no_Segmento_Agropecuario. Acesso em: 23 abr. 2024.

DINIZ, A. S. **Dissolução Parcial da Holding Familiar Controladora;** 2020. Disponível em: https://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_AdrianaSalesDiniz_8240.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

FRANCISCO BELTRÃO. **Lei nº 2.152, de 10 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre o código tributário do município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná, 1993. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/francisco-beltrao/lei-ordinaria/1993/216/2152/lei-ordinaria-n-2152-1993-dispoe-sobre-o-codigo-tributario-do-municipio-de-francisco-beltrao-estado-do-parana>. Acesso em: 09 nov. 2024.

GALVÃO, D. A. L.; SILVA, A. **Qual o Limite de Idade para Fazer um Testamento?** 2021. Disponível em: <https://www.galvaosilva.com/blog/inventario/limite-de-idade-para-fazer-um-testamento>. Acesso em: 04 out. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. Acesso em: 25 set. 2024. Acesso em: 24 abr. 2024.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. Acesso em: 26 set. 2024.

GOMES, A. **Holding familiar**: o que é, como funciona, vantagens e desvantagens. Aurum. 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/holding-familiar>. Acesso em: 01 nov. 2024.

GUERINI, A. G.; MATTJE, C. O. **Os Benefícios da Formalização de uma Holding Familiar**, Revista Científica Semana Acadêmica, Ed.145, N°1, 2018. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/monografia/os-beneficios-da-formalizacao-de-uma-holding-familiar>. Acesso em: 23 abr. 2024.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Empresas familiares no Brasil**. Pesquisa Nacional de Empresas, 2019. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2023.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Estatísticas do Empreendedorismo 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 9 out. 2024

JUNGBLUTH, C.; FRÍES L. N. **Holding Como Estratégia de Negócios Familiar**, Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, N° 7, 2015. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/294>. Acesso em: 23 abr. 2024.

LENZI, A. C. M. **Sociedade controladora: holding**. 2007. Disponível em: <https://biblioteca.univali.br/acervo/178505>. Acesso em: 16 out. 2024.

LOEBLEIN, T. **A Holding Familiar Como Instrumento de Proteção Patrimonial e Planejamento Sucessório e Tributário**. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/12640>. Acesso em 23 abr. 2024.

LOPES, S. **Acordo de sócios**: o que é e as cláusulas principais. Silva Lopes Advogados, 2023. Disponível em: <https://silvalopes.adv.br/acordo-de-socios-o-que-e-e-as-clausulas-principais>. Acesso em: 14 out. 2024.

LODI, J. B.; LODI, E. P. **Holding**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson, 2004.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagem qualitativa. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986. Acesso em: 26 set. 2024.

MADALENO, R.; Planejamento Sucessório. In: Famílias: Pluralidade e Felicidade. **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família**. 2013. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/299.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

MACEDO, J. **O Surgimento da holding Familiar como Ferramenta de Gestão e Planejamento Sucessório no Brasil**. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-surgimento-da-holding-familiar-como-ferramenta-de-gestao-e-planejamento-sucessorio-no-brasil/1791434513?msocid=3375cd8cddb368502867d901dab36947>. Acesso em: 28 set. 2024.

Direitos de cópia - creative commons.	
Recebido em:	24-03-25
Aprovado em:	24-03-25
ID do artigo	#2943
Editor Científico: Prof. Dr. Osni Hoss, Ph.D.	